



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 29 de janeiro de 2021.

Ofício Nº 10/2021

Com os cumprimentos de costume, informo ao Poder Executivo da aprovação por unanimidade do Projeto de Lei Nº 001/2021 que altera dispositivos da Lei Nº 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei Nº 247, de 04 de junho de 2007 e outras providências em sessão extraordinária realizada nesta data. Segue anexo o Decreto Legislativo Nº 02/2021, com a sua aprovação.

Ciente do pronto atendimento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Pessoa de Lima
1ª Secretária

Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021.

EMENTA – Altera dispositivos da Lei nº 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei nº 247, de 04 de junho de 2007.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e será sancionado o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei nº 233, de 27 de junho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tuparetama/PE, com dispositivos alterados pela Lei nº 247, de 04 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) *Revogado;*
- g) *Revogado; e*
- h) *Revogado.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

(...)

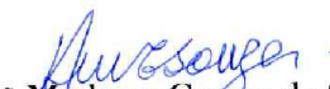
§ 7º - *Revogado.*

(...)"

Art. 2º. As contribuições vigentes à data de publicação desta Lei ficam mantidas até o início de exigibilidade das contribuições previstas no art. 61, ou seja, até que sejam decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei, na conformidade do art. 195, § 6º, da CF/88.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2021


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia C. Silvestre
Vice-Presidente


Maria Luciana de Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário